



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br*



### **LEI Nº. 713/2023.**

**SÚMULA.** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **LEI**

#### **TÍTULO I - Das Finalidades**

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jundiá do Sul, Paraná.

**Parágrafo Único.** O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

#### **TÍTULO II - Da Composição**

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por **06 (seis)** membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal Cultura na qualidade de Presidente;

**II** – 2 (dois) membros titulares e 3 (membros) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

**III** – **03 (três)** membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro** O mandato terá duração de **02 (dois) anos**, permitida a recondução, por mais dois anos.

**Parágrafo segundo** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de portaria e/ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura através do Departamento de Cultura.

**Parágrafo terceiro** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo Único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Artigo 3º** Havendo a necessidade criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Artigo 4º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

### **TÍTULO III - Das Competências**

**Artigo 5º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** – Participar da formulação das políticas públicas do município de Jundiá do Sul;
- II** – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III** – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV** – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V** – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de Cultura ou pelos membros do conselho;
- VI** – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII** – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII** – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX** – Incentivar pesquisas sobre a cultura Jundiáense e paranaense;
- X** – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI** – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII** – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII** – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV** – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jundiá do Sul – PROMINC;
- XV** – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI** – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII** – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jundiá do Sul;
- XVIII** – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX** – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

### **TÍTULO IV - Do Funcionamento**

**Artigo 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão definidas no Regimento Interno, salvo as extraordinárias.

**Artigo 7º** As decisões serão proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, e serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Artigo 8º** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos do Conselheiro ser servidor público municipal e for convocado para uma reunião o mesmo poderá ser dispensado das suas atividades sem prejuízo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Artigo 9º** As reuniões serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 10º** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Artigo 11º** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Artigo 12º** Fica ao Departamento Municipal de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### **TÍTULO V - Das Disposições Finais**

**Artigo 13º** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da publicação desta Lei.

**Artigo 14º** Fica revogada a Lei Municipal nº 399/2012, bem como as demais disposições contrárias.

**Artigo 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

folha zero  
Em 06/09 de 2023  
Edição: 2988 Pág. 5/6

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

O CIVARC vem informar que no mês de AGOSTO de 2023, foram realizados diversos atendimentos médicos nos municípios integrantes do consórcio nas especialidades de Psiquiatra, Pediatra, Ortopedista e Ginecologista, onde todos foram contratados através do Processo Administrativo nº 027/2022, conforme o Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2022.

Segue abaixo a relação dos atendimentos:

Na especialidade de Ortopedista:

28 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;  
21 consultas no mês em Jaboti;  
21 consultas no mês em Japira;  
22 consultas no mês em Pinhalão;  
10 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Pediatria:

31 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;  
43 consultas no mês em Jaboti;  
20 consultas no mês em Japira;  
33 consultas no mês em Jundiá do Sul;  
24 consultas no mês em Pinhalão;  
20 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Psiquiatria:

32 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;  
40 consultas no mês em Jaboti;  
29 consultas no mês em Japira;  
20 consultas no mês em Jundiá do Sul;  
24 consultas no mês em Pinhalão;  
22 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Ginecologista:

21 consultas no mês em Jundiá do Sul.

## JUNDIAÍ DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 712/2023.

**SÚMULA.** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL – CASALAR - CISLAR, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Município de Jundiá do Sul autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar - CISLAR, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina/PR.

**Parágrafo Único.** O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

**Artigo 2º** O poder Executivo, nos termos do convenio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal

## JUNDIAÍ DO SUL

de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento para cada exercício fiscal.

**Parágrafo Único.** Os valores previstos no Termo de Convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

**Artigo 3º** Fica a entidade conveniada obrigada a prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais entidades fiscalizadoras sobre os recursos recebidos.

**Artigo 4º** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0030.2149	ATIVIDADE CASA LAR - CISLAR		
2187 - 3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00000	48.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>48.000,00</b>

**Artigo 5º** Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0029.2107	Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		
7820 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	00000	8.000,00
14.001.08.243.0029.2110	Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.		
8410 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	00000	29.000,00
14.001.08.244.0029.2106	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho do Idoso.		
7760 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	00000	11.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>			<b>48.000,00</b>

**Artigo 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 713/2023.

**SÚMULA.** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI  
TÍTULO I - Das Finalidades

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jundiá do Sul, Paraná.

**Parágrafo Único.** O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

gado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

TÍTULO II - Da Composição

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Cultura constituiu-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares e 3 (membros) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro** O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais dois anos.

## JUNDIAÍ DO SUL

**Parágrafo segundo** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de portaria e/ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura através do Departamento de Cultura.

**Parágrafo terceiro** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo Único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Artigo 3º** Havendo a necessidade criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Artigo 4º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

### TÍTULO III - Das Competências

**Artigo 5º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Jundiá do Sul;

II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de Cultura ou pelos membros do conselho;

VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura Jundiáense e paranaense;

X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jundiá do Sul – PROMINC;

XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jundiá do Sul;

XVIII – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO IV - Do Funcionamento

**Artigo 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão definidas no Regimento Interno, salvo as extraordinárias.

**Artigo 7º** As decisões serão proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, e serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempenho.

**Artigo 8º** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos do Conselheiro ser servidor público municipal e for convocado para uma reunião o mesmo poderá ser dispensado das suas atividades sem prejuízo.

**Artigo 9º** As reuniões serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 10º** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Artigo 11º** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Artigo 12º** Fica ao Departamento Municipal de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO V - Das Disposições Finais

**Artigo 13º** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da publicação desta Lei.

**Artigo 14º** Fica revogada a Lei Municipal nº 399/2012, bem como as demais disposições contrárias.

**Artigo 16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal  
Lei nº 714/2023

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da denominação do Prolongamento da Rua Frei Henrique, no município de Jundiá do Sul/PR. A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializada a alteração da denominação do Prolongamento da seguinte Rua: I-O Prolongamento da Rua Frei Henrique, a partir do imóvel nº 151, fica denominado oficialmente por Rua Antônio Paulino Dias.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias. Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
PrefeitoMunicipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023  
O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2019,

**RESOLVE CONVOCAR** o candidato aprovado abaixo relacionado:

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

Vinicius Bressan	Teixeira	Inscrição: 005.700.438.00
------------------	----------	---------------------------

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Prefeitura Municipal para assumir o cargo, para o qual foi aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 05 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
Prefeito